



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG
ODONTOLOGIA

**A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM PROCESSOS
LEGAIS: REVISÃO DE LITERATURA**

Alice Mansur Silva Costa

Manhuaçu / MG

2025

ALICE MANSUR SILVA COSTA

**A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM PROCESSOS
LEGAIS: REVISÃO DE LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no
Curso de Superior de Odontologia do Centro
Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Odontologia.

Orientador: Soraia Ferreira Caetano de Carvalho

Manhuaçu / MG

2025

ALICE MANSUR SILVA COSTA

**A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM PROCESSOS
LEGAIS: REVISÃO DE LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no
Curso de Superior de Odontologia do Centro
Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Odontologia.

Orientador: Soraia Ferreira Caetano de Carvalho

Banca Examinadora:

Data da Aprovação: DD/MM/AAAA

Titulação e Nome do Professor – INSTITUIÇÃO (Orientador)

Titulação e Nome do Professor – INSTITUIÇÃO

Titulação e Nome do Professor – INSTITUIÇÃO

RESUMO

Sendo o prontuário odontológico um dos documentos essenciais e mais importantes elaborados pelos cirurgiões-dentistas, faz-se necessário que nele sejam devidamente registrados os diversos tipos de procedimentos odontológicos. Este trabalho visa demonstrar e enfatizar a devida importância do preenchimento correto dos prontuários odontológicos em face à responsabilidade civil e administrativa do profissional (cirurgião-dentista). Foi realizada uma análise e discussão qualitativa de artigos da literatura sobre o tema. Já para a pesquisa bibliográfica, foi executada uma resenha da literatura nas bases de dados do SciELO, PubMed e Google Acadêmico. Os estudos feitos enfatizam a necessidade de um preenchimento e arquivamento correto dos prontuários odontológicos. A análise dos estudos revelou deficiências recorrentes no preenchimento dos mesmos, ressaltando a necessidade de registros completos e sistematizados, especialmente quanto aos exames complementares, como medida essencial para a segurança jurídica do cirurgião-dentista e sua atuação em processos de identificação humana. Conclusão: Apurou-se que o correto arquivamento e preenchimento do prontuário odontológico é imprescindível para a Odontologia e para execução clínica dos procedimentos odontológicos, tendo potencial de resguardá-los perante possíveis problemas ético-legais. O preenchimento rico em dados e criterioso deve conter informações precisas e completas, integrado ao bom relacionamento entre profissional e paciente, para que assim seja logrado êxito na atuação e ascensão do tratamento.

Palavras-chave: Prontuário-Odontológico. Odontologia-Legal. Responsabilidade-civil.

SUMÁRIO

<u>1.</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	6
<u>2.</u>	<u>MATERIAIS E MÉTODOS OU RELATO DE CASO</u>	8
<u>3.</u>	<u>RESULTADOS E DISCUSSÃO</u>	8
<u>4.</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	13
<u>5.</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	13

1. INTRODUÇÃO

O vínculo entre paciente e o cirurgião-dentista, antes visto como um vínculo de confiança, tem se tornado crescentemente um vínculo literalmente contratual, tendo em vista que o conhecimento do paciente aumenta cada dia mais em relação a seus direitos (Serra, 1999).

Elaborado pelo cirurgião-dentista, o prontuário odontológico é um dos documentos fundamentais, visto que nele constam registradas variados tipos de procedimentos odontológicos executados ao longo do tratamento dentário (Silva *et al.*, 2016).

O prontuário odontológico, rico em informações, possui direta relação com a capacidade de abastecer as necessidades da prática profissional, apresentando-se tanto no âmbito penal quanto civil, servindo como fonte de prova e apresentando uma função legal muito importante em relação às funções administrativas e clínicas (Silva *et al.*, 2010). A boa relação entre paciente e profissional pode prevenir o acionamento do cirurgião-dentista caso tenha ocorrido, durante o tratamento, algum problema.

A anamnese é registrada através do prontuário odontológico, sendo, portanto, de suma importância para o cirurgião-dentista, pois fornece uma base histórica de doenças orais e necessidades de tratamento, atendendo a critérios clínicos, legais e administrativos, além de servir na identificação de carbonizados e de ossadas. Assim, os procedimentos odontológicos registrados no prontuário do paciente podem servir, em uma possível necessidade, como recursos de defesa do profissional ou como meio de identificação em casos nos quais não seja possível a datiloscopia durante a identificação pós-morte (Pedroso *et al.*, 2007).

O exercício odontológico pode ser visto como uma atividade complexa, que além de aspectos técnicos de procedimentos clínicos, abrange funções jurídicas, éticas e administrativas, tornando assim o prontuário odontológico fundamental para ambas as partes, pois nele constam informações imprescindíveis (Amorim *et al.*, 2016). É imprescindível que os prontuários ofereçam o maior número de informações possíveis e tenham também

qualidade para que ocorra êxito na função da documentação (Silva *et al.*, 2010).

Baseado na Constituição Federal de 1988, o acesso ao Poder Judiciário tornou-se mais consecutivo, ou seja, as pessoas estão mais embasadas na busca por seus direitos, amparadas na nova ordem constitucional e na legislação (a Lei do Juizado Especial Cível – Lei nº 9.099/95 – e a Lei nº 8.078/90), como o Código de Defesa do Consumidor, que tornou mais fácil o ajuizamento de um processo, buscando reparação de um dano ou prejuízo, inclusive na prestação de serviços odontológicos (Kiffer, Abreu, 2011).

Uma conduta profissional e pessoal compatível com os princípios éticos é imprescindível no exercício da profissão. Na área da saúde, assim como em todas as profissões, está-se sujeito a vistorias de conduta moral, baseadas em códigos ético-profissionais (Amorim *et al.*, 2016).

Mesmo que os procedimentos odontológicos sejam realizados corretamente, ainda assim, podem haver falhas nos prontuários, pois o cirurgião-dentista, em algumas ocasiões, deixa de registrar uma informação fundamental, como dados atestados e confirmados antes, durante e depois do tratamento. Assim, um prontuário odontológico bem elaborado e corretamente atualizado evidencia referências técnicas que podem ser utilizadas, se necessário for, em processos penais e civis, além de servir como aparato para avaliação e consulta na identificação humana (Amorim *et al.*, 2016).

O propósito do presente trabalho é revisitar e destacar a transcendência do preenchimento correto dos prontuários odontológicos em face da responsabilidade civil do cirurgião-dentista, bem como alertá-los sobre possíveis problemas e consequências do preenchimento incorreto dos prontuários odontológicos, de ordem civil (Pedroso *et al.*, 2007).

2. MATERIAIS E MÉTODOS OU RELATO DE CASO

Foi realizada para a pesquisa bibliográfica qualitativa sobre o assunto nas consecutivas bases de dados: SciELO e PubMed, Google acadêmico. Foram priorizados estudos feitos entre os anos de 2000 a 2021. A procura por informações e artigos, foi realizada de abril a junho de 2025 evidenciando

sempre a necessidade do preenchimento correto dos prontuários odontológicos e o comprometimento civil do cirurgião dentista. Foram usadas as seguintes palavras chaves; odontologia, odontologia legal, responsabilidade civil e prontuário odontológico. Informações divulgadas há mais de 20 anos foram excluídas da pesquisa por não agregar a finalidade do estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO.

Prontuário odontológico é o agrupamento da totalidade de documentação alcançada perante o tratamento odontológico. Conservar esses registros atualizados aponta capacidade administrativa e técnica do cirurgião dentista, servindo como propósito de proteção do profissional e aparato de consulta nas ocorrências de identificação humana (Benedicto *et al.*,2010). Como forma de prova num processo judicial, o prontuário odontológico necessitava expor o máximo de informações plausíveis sobre o paciente, como: atestados, exames radiograficos, modelos em gesso, odontogramas, receituários, termo de consentimento autorizado e assinado pelo paciente, (Ferreira *et al.*,2020).

No contexto odontológico, é fundamental que o cirurgião-dentista disponha do maior número possível de informações sobre o paciente, abrangendo dados clínicos, anamnese detalhada e exames complementares. Essa coleta minuciosa de informações permite não apenas um diagnóstico mais preciso, como também direciona de forma segura e individualizada a conduta terapêutica mais adequada às necessidades específicas de cada caso (Carneiro *et al.*,2008).

Usado por determinado tempo o termo “Ficha Clínica” tornou improprio, visto a insuficiência de informações nela contidas, discordante com o que se faz necessário no documento. Por meio do parecer 125/92 do Conselho Federal de Odontologia(CFO) a expressão apropriada tornou-se “Prontuário Odontológico” que sugeriu como temática todas as informações possíveis para pertinente direção do tratamento.

Estudos apontam o quão é imprescindível o cirurgião dentista fazer do prontuário odontológico e conhecer bem os documentos nele contidos, caso haja necessidade de defesa em laudos judiciais, visto que considerável parte dos profissionais não confeccionam o registro das condições pré-clínicas e não

fazem uso do odontograma além de não terem o hábito de arquivar cópias de atestados e receitas (Carneiro *et al.*,2008).

Sempre seguindo as orientações e embasamentos legais o prontuário odontológico precisa ser confeccionado de maneira apropriada e dentro dos critérios, contendo nele todas as informações fundamentais e totais do paciente (Salibra *et al.*,1997; Paranhos *et al.*, 2007; Paranhos *et al.*,2009).

É no minucioso preenchimento do formulário que o cirurgião dentista depara com o agente preventivo essencial com o objetivo de se precaver com possíveis problemas jurídicos, tendo em vista que estes registros elucidarão a atuação do cirurgião dentista e determinarão se as condutas e procedimentos feitos foram cumpridos com excelência (Correa,1992). Na conjuntura das normas exigidas pela profissão, descartando qualquer ação de negligência do profissional (Ribeiro, 2006).

O prontuário é de propriedade do paciente, contudo sua guarda é do cirurgião dentista e todos os documentos e dados nele contidos são sigilosos e protegidos por lei. Se o paciente solicitar o prontuário, o cirurgião dentista faz uma cópia da documentação e arquiva a mesma, devolvendo a original perante recibo de entrega com dupla via assinada pelo paciente (Almeida *et al.*,2004).

A anamnese é um agrupamento de informações sobre o histórico médico e odontológico do paciente e nela devem estar contidas todas as informações sobre o paciente como: reclamação principal do paciente e evolução da doença existente, que é a razão pela qual fez o paciente procurar o cirurgião dentista, e o mesmo deve captar do paciente o maior número de informações registrando-as no prontuário odontológico exatamente como o paciente informou (Almeida *et al.*,2004).

O profissional deve elaborar um questionário contendo perguntas que estejam relacionadas a saúde geral do paciente entre passado e presente. É imprescindível que o profissional use uma linguagem objetiva, simples, clara e de fácil entendimento junto ao paciente. Investigar sobre doenças anteriores e recentes como: diabetes, distúrbios neurológicos, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, radioterapia em maxilar ou face, problemas respiratórios, cardiopatias, alergias, discrasias sanguíneas, nefropatias, gravidez, se fez uso contínuo ou esporádico de algum medicamento e quaisquer informais que o profissional achar necessário (Almeida *et al.*,2004).

Sobre a saúde bucal o profissional deve colher informações referente aos hábitos do paciente como: procedimentos de higienização, alcoolismo, dieta, tabagismo, uso de drogas e experiência pregressa (Coelho *et al.*, 2017).

O cirurgião dentista deve obter informações sobre o histórico familiar do paciente, colhendo informações sobre doenças hereditárias, transmissíveis genéticas. Além disso, é fundamental a necessidade do maior número de informações possíveis, buscando o prognóstico certo e o planejamento terapêutico, por parte do profissional. Faz-se necessário que ao fim da anamnese, o paciente ou o responsável pelo mesmo assine o questionário de saúde reconhecendo as informações nele contidas. Assim sendo o profissional fica isento da responsabilidade causada por eventuais problemas oriundos de informações que não estiveram nele contidas, no caso, omissão do paciente (Coelho *et al.*, 2017).

Tomando por base os princípios da palpação, percussão, inspeção olfativa e auscultação é realizado o exame clínico. O paciente é observado em sua totalidade pelo profissional. O exame clínico, no âmbito da odontologia é dividido em extra oral e intraoral, tornando possível a correta identificação dos sintomas de alterações sistêmicas, dentais e para-dentais. É de fundamental importância, no exame intrabucal, fazer uma avaliação na estrutura dental subsistente como: cáries, fraturas, abfrações, erosões, e atrições, deve-se atentar também a altura da cora cínica como o número de pilares para suporte da prótese fixa ou parcial e sua inclinação. Torna-se importante observar durante a avaliação oclusal a possível existência de patologia relacionada, para que se caso haja, seja tratada corretamente (Tomasi 2014).

Sob a perspectiva terapêutica, quaisquer informações relevantes, durante o exame clínico extra oral, devem ser anotadas e verificados os sinais vitais. E no exame intraoral deve-se avaliar as estruturas dentais sendo as de suporte e tecido mole. Indica-se a aplicabilidade de dois odontogramas, sendo um antes de iniciar o tratamento e outro após o término. Esta é uma maneira de vislumbrar com clareza que o plano de tratamento foi concluído com sucesso (Coelho *et al.*, 2017).

Dentre os exames complementares mais realizados pelo profissional no consultório odontológico normalmente são as radiografias, e estas em processos judiciais ou ético-administrativos amparam como provas essenciais

comprovando a qualidade do tratamento feito. Portanto, estas radiografias devem ser identificadas e arquivadas corretamente (Coelho *et al.*,2017).

São fundamentais instrumentos de suporte clínico os exames laboratoriais para o alcance da atuação terapêutica ,visto como uma das evidências do estado de saúde do paciente. O exame clínico e dentário do paciente são essenciais para escolher a melhor via para o tratamento dos pacientes de risco. É valido evidenciar que exames laboratoriais pertinentes contribuem para a correta decisão do profissional quando, estes se encontram acima ou abaixo dos valores de referência, o cirurgião dentista pode prevenir determinadas situações como: hemorragias, má cicatrização, infecções secundarias e possíveis complicações durante o tratamento (Amaral *et al.*,2014).

As ressonâncias magnéticas e as tomografias computadorizadas, também são imprescindíveis na odontologia, pois a imagem é de fácil manipulação e nelas contêm nome, sexo, idade do paciente e nome do hospital e do médico (Carvalho *et al.*,2009).

Um agente fundamental diante das anotações referentes a evolução ou intercorrências,se houver,durante o tratamento não podem ser descartadas. Se precisar de alteração, esta deve ser feita, sem rasuras, utilizando-se de uma linha simples acerca das palavras incorretas (Nevelle,2009).

São também muito importante orientações pós-operatórias por escrito, visto que estas dão embasamento como provas da necessidade de cuidado que o paciente deve se atentar depois de realizar quaisquer procedimentos cirúrgicos. Estas devem estar denominadas e datadas e assinadas com copias que devem permanecer com o cirurgião dentista (Coelho *et al.*,2017).

O acordo entre o paciente e o profissional parte em que ambos se interagem, é chamado termo de consentimento livre e esclarecido e neste documento mostra ao paciente sobre os riscos e benefícios do tratamento, e este também serve como prova que o paciente estava ciente da realização do tratamento da maneira proposta pelo profissional, contudo, este deve ser elaborado de maneira clara, simples, objetiva e de fácil entendimento do paciente (Coelho *et al.*,2017).

Em consonância com prazo determinado pelo código de Defesa do Consumidor (Art. 27) tratando -se da prescrição para que o paciente entre com o ajuizamento de uma ação pretendendo reparação possivelmente provocadas

pelo tratamento odontológico, a maneira mais correta é que o prontuário odontológico seja guardado por todo sempre. Portanto, baseado no Parecer 125/92 do Conselho Federal de Odontologia, o tempo de guarda é de 10 anos, após última visita do paciente (Costa *et al.*, 2008).

As receitas prescritas pelo cirurgião dentista são consideradas documentos odontolegis e sua cópia deve estar anexa ao prontuário odontológico. Estas devem estar em consonância com o Código de Ética Odontológico (CEO) e de acordo com as determinações legais (Lei nº 5.991/73 e Decreto-lei 793/93).

O código de defesa do consumidor tornou-se parte do dia a dia dos consultórios odontológicos, tornando obrigatório que os profissionais informem aos pacientes sobre as várias opções de tratamento. Pesquisas mostram um certo desconhecimento por parte dos profissionais referente a estas regras do CDC (MACIEL *et al.*, 2003). Por meio desse código a documentação odontológica tornou-se imprescindível como prova em possíveis casos judiciais (Standish *et al.*, 1982; Paranhos *et al.*, 2009).

Durante a década de 90, nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, houve uma revolução quanto a funcionalidade de prontuários odontológicos digitais, evidenciando serventias relevantes se comparados aos prontuários convencionais, contudo, estes não obedeciam a questões legais, tornando impossível a utilização exclusivamente digital. No Brasil, a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), responsável por garantir a integridade, autenticidade e validade jurídica dos documentos digitais, foi implementada no ano de 2001. Para contemplar igualdade perante a lei estes documentos precisam ser certificados na ICP- Brasil. No ano de 2009 o Conselho Federal de Odontologia autorizou uma resolução deliberando regras e padrões de segurança e instruções referente ao uso combinado dos prontuários digitais em consonância com os de papel (Santos *et al.*, 2014).

Durante décadas o prontuário era confeccionado apenas impresso, entretanto, visto que a informatização de um modo geral e não apenas na área da saúde vem crescendo consideravelmente, a expectativa é de que haja a alteração do prontuário convencional para o eletrônico (Santos *et al.*, 2014).

É fundamental evidenciar que a confecção correta do prontuário odontológico, seja físico ou digital, é primordial. E sua confecção e atualização

feita corretamente evidencia a competência técnica de sua clínica podendo ser utilizado, em eventual processo civil, ético, administrativo e penal, como instrumento de prova e como mecanismo de consulta nos casos de identificação humana (Paranhos; Silva,2010).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apurou-se que o prontuário odontológico é relevante para a odontologia, e ao confeccioná-lo o cirurgião dentista precisa atentar-se que sua confecção deve considerar aspectos clínico, legal e administrativo. É imprescindível seu armazenamento e preenchimento correto na prática clínica dos profissionais, certificado com assinaturas dos pacientes e profissionais, pois ele resguarda o cirurgião dentista de problemas éticos-legais, se necessário for. Sua confecção criteriosa deve ser rica em informações e este deve estar vinculado a um bom relacionamento do profissional com o paciente para que ocorra sucesso e êxito no decorrer e na evolução do tratamento.

REFERÊNCIAS

Almeida SM, Carvalho SPM, Radicchi R. Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico. **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. 2017; 4(2): 55-64.

Amaral COF, Nascimento FM, Pereira FD, Parizi AGS, Straioto FG, Amaral MSP. Bases para Interpretação de Exames Laboratoriais na Prática Odontológica. **UNOPAR Cient Ciênc Biol Saúde** 2014;16(3):229-37.

Amorim HPL, Marmol SLP, Cerqueira SNN, Silva MLCA, Silva UA. A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. **Arq Odontol**, Belo Horizonte, 52(1): 32-37, jan/mar 2016.

Benedicto EN, Lages LHR, Oliveira OF, Silva RHA, Paranhos LR. A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. **Odonto** 2010; 18 (36): 41-50.

Carneiro Neto H, Cunha FL, Melani RFH. Avaliação dos mestrandos em ortodontia: Utilização dos documentos que compõe o prontuário odontológico. **Rev Odont Acad Tiradentes Odont** 2008; 10: 537-567.

Carvalho GP, Galvão MF. **Prontuário odontológico, por quê? In: X Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal: 2003 set. 19; Distrito Federal, Brasil.**

Carvalho SPM, Silva RHA, Junior CL, Peres AS. A utilização de imagens na identificação humana em odontologia legal. **Radiol Bras.** 2009 Mar/Abr;42(2):125–130.

Coelho CA, Fernandes FP, Dietrich L, Martins VM, Andrade CMO. Manual de preenchimento de prontuário odontológico – sua composição, importância clínica, ética e legal – revisão de literatura. **Revista Odontológica Contemporânea Volume 1 número 2 Suplemento 2** Dezembro 2017.

Correa Ramírez AI. **Legislación y odontología.** Dentista y paciente 1992; 1(8): 12-14.

Costa SM, Braga SL, Abreu MHNG, Bonan PRF. Avaliação da Comprovação de Documentos Emitidos Durante o Atendimento Odontológico e do Arquivamento das Radiografias nos Prontuários de Saúde da Unimontes, Montes Claros, Brasil. **Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clínica Integrada**, vol. 8, núm. 2, mayo-agosto, 2008.

Ferreira DR, Queiroz SF, Pimentel RF, Moreira MA, Silva RBV, Tavares EP, Swerts AA. Avaliação do conhecimento dos cirurgiões-dentistas de Alfenas-MG sobre a importância do prontuário odontológico na identificação humana. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 2020;7(3):65-75.

Kiffer A, Abrel T. Emergências jurídicas em odontologia. **Rev. bras. odontol.**, Rio de Janeiro, v. 68, n. 1, p. 115-7, jan./jun. 2011.

Maciel SML, Xavier YMA, Leite PHAS, Alves PM. A documentação odontológica e sua importância nas relações de consumo: Um estudo em Campina Grande-PB. **Pesq Bras Odontoped Clin Integr** 2003; 3(2): 53-58.

Neville BW, Damm DD, Allen CM, Bouquot JE. **Patologia oral e maxilofacial. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier; 2009.**

Paranhos LR, Caldas JCF, Iwashita AR, Scanavini MA, Paschini RC. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. **RFO** 2009; 14(1): 14-17

Paranhos LR, Salazar M, Ramos AL, Siqueira DF. Orientações legais aos cirurgiões-dentistas. **Odonto** 2007; 15(30): 55-62.

